



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 796-11**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PROCEDER A  
REALIZAÇÃO DE TESTE  
SELETIVO SIMPLIFICADO NA  
ÁREA DE SAÚDE E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS**



O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 59, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Técnicos de Enfermagem pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a partir da homologação do resultado final, mediante excepcional interesse público, nos termos dos artigos 2º, inciso II da Lei Federal nº. 8.745 de 09/12/1993 e art. 4º, inciso VI da Lei Federal nº. 12.314 de 10/08/2010, combinado com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal e nos termos especificados no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Entendem-se como temporárias e excepcionais as situações que sejam transitórias, eventuais e emergenciais.

**Art. 3º** - Serão contratados os profissionais habilitados para o cargo, seguindo a ordem de classificação no Teste Seletivo de nº 001/2011, priorizando os primeiros colocados para os Postos de Saúde Distritais.

**Art. 4º** - As especificações e atribuições dos cargos indicados no art. 1º são as constantes no Decreto Municipal nº. 052/2006 de 05/06/2006.

**Art. 5º** - Os ocupantes dos cargos a serem preenchidos em decorrência da presente Lei, terão os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº. 045/93 (Regime Jurídico Único) bem como a Lei Municipal nº. 519 de 31/01/2006 (PCCs).

**Art. 6º** - Em caso de não preenchimento de vagas oferecidas em virtude da insuficiência de aprovação por parte dos candidatos fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração a realizar novo Teste Seletivo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO., 20 de Junho de 2011.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**

Av. Sen. Olavo Pires – 2129 – Centro – Fone (69)-3343-2192/2249  
Email:- [prefcorumbiara@brturbo.com.br](mailto:prefcorumbiara@brturbo.com.br)

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº.796 de 20 de Junho de 2011.**

| CARGO                | VAGAS IMEDIATAS | VAGAS RESERVA TÉCNICA | ESCOLARIDADE EXIGIDA                                             | REMUNERAÇÃO | C. H | LOTAÇÃO                                               |
|----------------------|-----------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------|-------------|------|-------------------------------------------------------|
| Técnico de Irrigação | 04              | 06                    | Nível Médio Técnico com Diploma devidamente Reconhecido pelo MEC | 680,40 *    | 40   | SEMUSA – (Unidade Mista e Postos de Saúde Distritais) |

\*Salário Básico

\*\* Acrescido de vantagens devidas nos termos da Legislação Vigente

Corumbiara-RO., 20 de Junho de 2011.

  
**SILVINO ALVES BOAVENTURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**